

LEI Nº 3.481 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989

Institui incentivos à adoção de menores desamparados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de outubro de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município incentivará a adoção de pessoas desamparadas menores de dezoito anos que habitem no seu território.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se desamparo a condição assim definida em regulamento.

Art. 2º - O incentivo far-se-á através de:

I - promoção de campanha anual de esclarecimento público sobre:

- a) a questão social local do menor desamparado;
- b) as condições legais para adoção;

II - oferecimento, ao interessado, de assistência jurídica correlata gratuita pela repartição competente;

III - preferência do adotado no atendimento em repartições de:

- a) serviço social;
- b) assistência psicológica;
- c) assistência médica;
- d) assistência odontológica;
- e) assistência alimentar;
- f) ensino;
- g) recreação;
- h) esportes;



IV - Vetado.

§ 1º - Vetado.

§ 2º - Vetado.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Integração Social compete administrar o disposto nesta lei, em colaboração com:

- I - demais repartições municipais responsáveis;
- II - órgãos públicos correlatos;
- III - instituições privadas interessadas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal —

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp